



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 22 de julho de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de vossas excelências o incluso Projeto de Lei que tem por escopo adequar o volume de recursos disponibilizados pela Lei Manuel da Costa Atayde de apoio ao segmento turístico-cultural.

Nesse propósito foram cadastrados todos os empreendedores do setor atuantes no Município, em volume que superou o valor dos recursos antes disponibilizados.

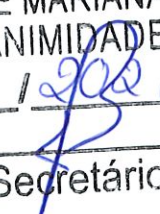
Assim, visando completar o atendimento o emergencial à categoria, urge que o valor original destinado ao programa seja adequado de maneira a atender à totalidade da demanda.

O pioneirismo do Município em assumir medida de apoio ao segmento turístico cultural reduziu os impactos negativos das medidas sanitárias restritivas e está sendo essencial à preservação da dignidade das pessoas que se dedicam a essa atividade.

Certos que Vossas Excelências compreendem a dinâmica do serviço público e as medidas mitigadoras dos impactos da pandemia, acreditamos na aprovação da presente proposição, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 08 / 2021
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Camara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 108

Em 27 / 07 / 21 / 15:01

Projeto de Lei nº 108 / 2021. *Lauria Lopes*

"Altera disposições da Lei Municipal nº 3.399, de 16 de março de 2021 e dá outras providências".

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 3.399, de 16 de março de 2021 que instituiu o Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural no município de Mariana passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 1.007.400,00 (um milhão, sete mil e quatrocentos reais) como teto máximo de despesas para concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei.

Art. 2º. Para atender as despesas previstas nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais), para reforço da dotação orçamentária 24.01.13.392.0016.1.706.3.3.50.41, pertencente à Fonte 1.00 – Recursos Ordinários, em observância ao disposto no inciso I, do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º desta Lei, correrão à conta da anulação da dotação orçamentária nº 05.01.15.452.0002.1.337.3.3.90.39 – Ficha 883, oriundos de recursos próprios pertencente à fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos mil reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 08 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

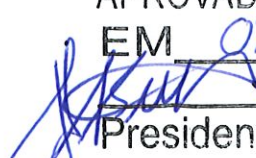


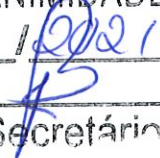
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Comunicação Interna 769/2021		Data: 23/06/2021
De:	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer	
Para:	Dr. Israel Quirino - Procuradoria	
Assunto:	Solicitação de Suplementação	
Prezado Dr. Israel Quirino, A Lei Manoel da Costa Athaíde, uma política pública estratégica, que visa, por meio da concessão de auxílio financeiro, minimizar ao segmento cultural-turístico os impactos das medidas restritivas das atividades econômica e social, adotadas no enfrentamento à pandemia de Coronavírus, no exercício de 2021, teve grande repercussão na sede e distritos, com grande número de inscrições. O orçamento inicial está devidamente alocado de acordo com as aprovações publicadas em diário oficial do município, porém existem inscrições regulares que extrapolaram o orçamento inicial, sendo assim solicito suplementação do orçamento da Lei Manoel da Costa Athaíde, com vistas a atender toda a demanda. O valor para suplementação é de R\$107.400,00 conforme relatório anexo. Atenciosamente,  Andréa Cristina Umbelino Secretária de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer		
Recebido por:		Data do recebimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 08 / 2021

 Presidente

 Secretário

Relatório financeiro da Lei Manoel da Costa Athaíde

Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Em 21/06/2021

1) Distribuição dos requerentes com inscrições regulares conforme orçamento inicial de R\$900.000,00

Listas de Aprovação	Natureza	Número de atendimentos	Valores
1ª Lista em 13/04/2021	Pessoa Natural	32	R\$ 96.000,00
	Pessoa Jurídica	10	R\$ 36.000,00
2ª Lista em 30/04/2021	Pessoa Natural	43	R\$ 129.000,00
	Pessoa Jurídica	5	R\$ 18.000,00
3ª Lista em 17/05/2021	Pessoa Natural	49	R\$ 147.000,00
	Pessoa Jurídica	14	R\$ 50.400,00
4ª Lista em 21/05/2021	Pessoa Natural	116	R\$ 348.000,00
	Pessoa Jurídica	21	R\$ 75.600,00
Total de atendimentos		290	
Total investido			R\$ 900.000,00

2) Requerentes com inscrições regulares que extrapolaram o orçamento inicial

Lista de Aprovação	Natureza	Número de atendimentos	Valores
5ª Lista	Pessoa Natural	25	R\$ 75.000,00
	Pessoa Jurídica	9	R\$ 32.400,00
Total de atendimentos		34	
Total a ser investido			R\$ 107.400,00

3) Valor para suplementação

Soma do recurso financeiro necessário para atendimento de todas as inscrições regulares	R\$ 1.007.400,00
Saldo inicial aprovado na Lei nº3.999	R\$ 900.000,00
Valor para suplementação	R\$ 107.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 08 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.399, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Institui no Município de Mariana o Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural, como política pública estratégica de enfrentamento das consequências da pandemia do Coronavírus".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta lei o Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural no Município de Mariana, como política pública estratégica, que visa, por meio da concessão de auxílio financeiro, minimizar os impactos das medidas restritivas das atividades econômica e social, adotadas no enfrentamento à pandemia de Coronavírus, no exercício de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, identificada, para todos os efeitos, como Unidade Gestora, coordenará a concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei.

Art. 2º. Para atender os objetivos desta lei será concedido auxílio financeiro emergencial, não reembolsável, aos profissionais autônomos, microempreendedores individuais, espaços culturais, artísticos e turísticos, microempresas e pequenas empresas culturais e turísticas, organizações culturais e turísticas comunitárias, cooperativas e instituições culturais e turísticas, que tiveram ou vierem a ter suas atividades interrompidas, suspensas ou impossibilitadas pelas ações administrativas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, especificamente quanto à interrupção, suspensão ou impedimento do exercício de suas atividades.

§1º. São elegíveis para o auxílio financeiro emergencial de que trata esta lei, profissionais e organizações do Município, cuja atividade principal seja:

I - Música

II - Artes Cênicas

III - Artes Plásticas

IV - Artes Culinárias

V - Artesanato

VI - Literatura

VII - Fotografia

VIII - Audiovisual

IX - Cultura Popular

X - Escolas e Organizações Culturais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 08 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Produção Cultural

XII - Técnicos da área cultural

XIII - Receptivo de turismo

XIV - Agências de turismo

§2º. É obrigatório que os interessados descritos no parágrafo anterior comprovem:

I - que exerceram nos anos de 2018 e 2019 atividades em caráter permanente e devidamente regularizadas, fazendo delas suas principais fontes de renda ou principal objeto de atuação da organização;

II - que encontram-se em regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

Art. 3º. A concessão do auxílio emergencial dependerá do cumprimento de contrapartidas específicas, que serão exigidas para cada segmento, sendo ainda obrigatória, a prestação de contas no prazo de até 60(sessenta) dias após o recebimento de sua última parcela.

Art.4º. Para obtenção do auxílio financeiro emergencial, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, disponível na página oficial do Município, sendo indeferidos de plano, aqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios cumulativos e excludentes:

I - ter atuado nas áreas artística, cultural e de turismo nos anos de 2018 e 2019 na cidade de Mariana, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, estar em gozo de seguro-desemprego ou inserido em programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - não ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), válido para pessoa física;

V - não ter realizado contratos com a Prefeitura Municipal de Mariana, no ano de 2020, com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), válido para pessoa jurídica.

Parágrafo único. A veracidade das informações será aferida por documentos hábeis ou devidamente justificada, perante a Unidade Gestora que poderá, a seu critério, devidamente motivada, indeferir a pretensão, caso não seja satisfatoriamente comprovada a condição de elegibilidade do requerente.

Art. 5º. O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei será oferecido da seguinte forma:

I - Parcela mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o profissional (pessoa natural) do segmento turístico-cultural;

II - Parcela mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para pessoas jurídicas do segmento turístico-cultural.

Parágrafo único. A concessão do benefício será limitada a até 03 (três) parcelas mensais para cada beneficiário (pessoa natural ou jurídica).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 08 / 2021

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O indeferimento do pedido ou a suspensão do benefício serão formalmente motivados, permitindo ao interessado não contemplado ou afetado o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. Será constituída Comissão Especial para avaliação, triagem e acompanhamento da concessão do auxílio emergencial, bem como para acompanhamento e avaliação da prestação de contas.

§1º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;

II - 01(um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência;

III - 01(um) servidor da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01(um) servidor da Câmara Municipal de Mariana;

V - 01(um) membro de instituição do segmento cultural do município de Mariana;

VI - 01(um) membro de instituição do segmento turístico do município de Mariana;

VII - 01(um) membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana-ACIAM.

§2º. Fica vedada a concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei aos membros da Comissão Especial de que trata este artigo.

Art. 8º. Fica estabelecido o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) como teto máximo de despesas para concessão do auxílio emergencial de que trata esta lei.

Art. 9º. Para atender as despesas previstas nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo e Lazer – SECULT	
Unidade: 01 – Administração Geral da SECULT	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0016 – Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 1.706 – Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural	
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	600.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	300.000,00
TOTAL	900.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 08 / 2021
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Fica incluída a Ação: "1.706 – Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: "0016 – Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura" e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.706 Descrição: Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural				
Características da ação:				
☒ Projeto	☒ Nova	☐ Contínua	Início previsto: 03/2021	
☐ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária	Término previsto: 12/2021	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Auxílio Concedido (percentual)	---	---	---	R\$ 900.00,00 100%

Art. 11. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, correrão à conta da anulação da dotação orçamentária nº 24.01.13.392.0016.2.074.3.3.90.39 - Ficha 664, oriundos de recursos próprios pertencente à fonte 1.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 08 / 2021
Presidente Secretário